Câmara Municipal de Salvador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 152/2023

AUTOR: Vereadora Débora Santana

EMENTA: "Institui o "projeto Nascer Saudável" no Município de Salvador que determina a realização de triagem para detecção de colonização por Streptococcus agalactiae, voltado ao combate da infecção neonatal precoce.""

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 152/2023 de autoria da Vereadora Débora Santana, que dispõe sobre "Institui o "projeto Nascer Saudável" no Município de Salvador que determina a realização de triagem para detecção de colonização por Streptococcus agalactiae, voltado ao combate da infecção neonatal precoce."

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

O referido Projeto de Lei institui a criação do "projeto Nascer Saudável" no Município de Salvador que determina a realização de triagem para detecção de colonização por Streptococcus agalactiae, voltado ao combate da infecção neonatal precoce."Pública Utilizado pelo Município do Salvador (vida+ saúde).

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto louvável a iniciativa do nobre Edil. Entretanto, constata-se que a presente minuta

legislativa conflita com normas constitucionais, bem assim com o regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, haja vista que adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que sua execução implicaria em aumento de despesa ao município.

O art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre que importem em aumento de despesas. Vejamos:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que acarreta aumento de despesa ao Município de Salvador, o que por consequência, torna impossível a sua admissibilidade

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antigeminetal conforme art. 178, VI.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei n° 152/2023.

Salvador/BA, 22 de agosto de 2023.

JULIO SANTOS
Relator